



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.319-B, DE 2019

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Denomina a cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, "Capital Nacional da Moda Infantil"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DARCI DE MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DARCI DE MATOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei denomina a cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, “Capital Nacional da Moda Infantil”.

Art. 2º É autorizada a referência ao epíteto de que trata o artigo anterior em documentos oficiais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O segmento têxtil é um dos mais importantes da indústria brasileira, sendo o quinto maior de todo o mundo e constituindo a cadeia mais completa de todo o Hemisfério Ocidental. O setor têxtil é o segundo maior gerador de empregos na indústria nacional, responsável por 16,7% dos postos de trabalho e por 5,7% do faturamento de nossa indústria de transformação.

Santa Catarina abriga o segundo maior polo têxtil do País. Existem no Estado quase 10 mil unidades industriais, que geram 280 mil empregos, dos quais 152 mil diretos. Importante notar que este contingente é composto em quase 70% por microempresas e em 25% por pequenas empresas. Especificamente, o polo têxtil de Blumenau reúne 10% das indústrias têxteis nacionais e quase 65% das catarinenses. A região produz 440 mil toneladas anuais, equivalentes a 20% da produção brasileira, e 900 milhões de peças confeccionadas, correspondendo a 13% do total nacional.

A cidade de Gaspar, integrada ao polo têxtil de Blumenau, sedia mais de 1.300 estabelecimentos fabris, entre indústrias de confecções de vestuário, facções e tecelagens, gerando mais de 8 mil empregos diretos. A produção do Município é concentrada na moda infantil e de bebê, tendo atingido em 2018 nada menos de impressionante 1,5 bilhão de peças.

A pujança deste nicho produtivo reflete-se no fato de que Gaspar apresenta, atualmente, a 15ª maior movimentação econômica de todo o Estado. Como corolário natural, o turismo de compras, negócios e eventos na cidade tem experimentado crescimento expressivo, inclusive com a criação da Rota da Moda Infantil. Desta forma, o Município confirma sua vocação de produção especializada neste segmento.

Nada mais natural e apropriado, portanto, que a concessão do título de “Capital Nacional da Moda Infantil” para a cidade de Gaspar. A concretização desta iniciativa contribuirá para aumentar a visibilidade da indústria têxtil local no contexto nacional e reforçará o movimento de turismo de negócios, com reflexos positivos para o Município e o Estado.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares Congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2019

Denomina a cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, “Capital Nacional da Moda Infantil”.

Autor: Deputado Rogério Peninha Mendonça

Relator: Deputado Darcy de Matos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.319, de 2019, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, objetiva conceder à cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional da Moda Infantil”.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Cabe a esta Comissão de Cultura (CCULT) se manifestar quanto ao mérito. Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 54 do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do RICD, competir à Comissão de Cultura opinar sobre matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

A indústria têxtil brasileira tem quase 200 anos de história e atualmente é a quinta maior produtora do mundo. No ano de 2017, o mercado mundial alcançou um faturamento no valor de US\$ 1,7 trilhão e até 2022 deve apresentar um crescimento de aproximadamente 2 por cento. No Brasil, a produção desse segmento teve uma receita de US\$ 51,58 bilhões no mesmo ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em Santa Catarina, o segmento de vestuário é bastante expressivo, representando 18,8% dos empreendimentos industriais, gerando 21,8% dos empregos diretos e indiretos. A cidade de Gaspar, localizada na Região do Vale do Itajaí, não aparece apenas como uma grande produtora têxtil com aproximadamente 1.500 empreendimentos do segmento, mas uma das metrópoles com o maior número de empresas especializadas em moda infantil. São entre 500 e 600 unidades que abastecem o vestuário do setor.

Com números que surpreendem no cenário da moda infantil, Gaspar destaca-se por desenvolver sua vocação têxtil depois de dezenas de anos de investimento, dedicação, criação, empenho, determinação e dinamismo da comunidade empresarial do município, transformando esse legado em oportunidade de crescimento e geração de novos empregos para sua população.

A concessão do título de “Capital Nacional da Moda Infantil” para a cidade de Gaspar, é meritória e oportuna, visto que reconhece os avanços que o município obteve com a produção dos vestuários infantis, pois de fato o município se destaca nesse segmento têxtil.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.319, de 2019, que reconhece de forma justa a cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, como a “Capital Nacional da Moda Infantil”.

Sala da Comissão, em de de 2019.

DARCI DE MATOS
Deputado Federal – PSD/SC
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.319/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Leo de Brito, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Tiririca, Túlio Gadêlha, Waldenor Pereira, Darci de Matos, Diego Garcia, Ricardo Izar, Sâmia Bomfim e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215099205900>

Apresentação: 13/07/2021 15:17 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL4319/2019

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2019

Denomina a cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, "Capital Nacional da Moda Infantil".

Autor: Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator: Deputado DARCI DE MATOS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe pretende denominar "Capital Nacional da Moda Infantil" a cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina.

Justificando sua iniciativa, o autor destaca a importância da indústria têxtil para o País e o Estado de Santa Catarina, como também sublinha a força dessa atividade na cidade de Gaspar, integrada ao polo têxtil de Blumenau. Para o autor, "a concretização desta iniciativa contribuirá para aumentar a visibilidade da indústria têxtil local no contexto nacional e reforçará o movimento de turismo de negócios, com reflexos positivos para o Município e o Estado".

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210635156300>



II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.319, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator

2021-14269



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210635156300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.319/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira, Darci de Matos e Lucas Vergilio - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Marcelo Aro, Marcelo Moraes, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Bira do Pindaré, Capitão Alberto Neto, Charlles Evangelista, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Christino Aureo, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Denis Bezerra, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Franco Cartafina, Gil Cutrim, Ivan Valente, Joenia Wapichana, José Medeiros, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Luizão Goulart, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Perpétua Almeida, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Coelho, Rogério Peninha Mendonça, Sóstenes Cavalcante e Zé Neto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217553876500>



Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente

Apresentação: 17/09/2021 11:37 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4319/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217553876500>



* C D 2 1 7 5 5 3 8 7 6 5 0 0 *